

## 6ª Controladoria Técnica

### RELATORIO TÉCNICO CONTÁBIL RTC 134/2011

**PROCESSO:** 1780/2011  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
**EXERCÍCIO:** 2010  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
**CONSELHEIRO RELATOR:** ELCY DE SOUZA  
**VENCIMENTO DAS CONTAS:** 30/03/2012

À Chefia da 6ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V. S.<sup>a</sup>, às folhas 603, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e relatamos o que segue:

#### 1. ANÁLISE CONTÁBIL

##### 1.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

##### 1.1.1. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL

A Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC n. 182/02 e pela Lei n. 4.320/64, exceto pelos seguintes itens:

##### **1.1.1.1. Ausência de documentação comprobatória do mês em que ocorreu a regularização dos valores divergentes entre os saldos contábeis e do extrato bancário**

**Base Legal:** Art. 127, inciso III, alínea d, da Resolução TC nº 182/02.

No processo não localizamos os extratos bancários dos meses subseqüentes nem quaisquer outros documentos, comprovando que ocorreram as regularizações dos valores das divergências entre o saldo contábil e o saldo do extrato bancário, das seguintes contas:

Fl. do Processo com o Extrato:	Número da Conta Bancária	Saldo Contábil no Termo de Disponibilidade (R\$):	Saldo Extrato (R\$):	Diferença (R\$):
506	10.332.286	16.245,15	0,00	16.245,15
507	10.332.286 Aplicação	0,00	117.717,30	117.717,30
521	13.423.942 Aplicação	14.763,02	30.147,87	15.384,85

### 1.1.1.2. Ausência do termo de conciliação dos saldos bancários.

**Base Legal:** art. 127, inciso III, alínea c, da Resolução TC nº 182/02.

Constatamos a ausência do Termo de Conciliação Bancária das contas bancárias a seguir relacionadas que apresentaram as seguintes diferenças entre o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras (fls. 421/425) e o Extrato Bancário:

Fl. do Processo com o Extrato:	Número da Conta Bancária	Saldo Contábil no Termo de Disponibilidade (R\$):	Saldo Extrato (R\$):	Diferença (R\$):
460	79.206-3	107.978,18	108.328,18	(350,00)
465	79.503-8	191.767,50	189.958,82	1.808,68
479	79.559-3	92.739,36	92.792,28	(52,92)
506	10.332.286	16.245,15	0,00	16.245,15
507	10.332.286 Aplicação	0,00	117.717,30	(117.717,30)
521	13.423.942 Aplicação	14.763,02	30.147,87	(15.384,85)
529	16.895.542	3.614,63	5.423,31	(1.808,68)
564	2.927.895	3.794,58	5.061,69	(1.267,11)
576	6.758.528	118.032,83	119.810,94	(1.778,11)
584	8.714.065	103.623,83	104.970,83	(1.347,00)

Ressaltamos que os documentos Fluxo de Caixa Contábil e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, não substituem o **Termo de Conciliação dos Saldos Bancários**, exigido pelo art. 127, inciso III, alínea c, da Resolução TC nº 182/02.

### 1.1.2. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada em 30.03.11, constata-se que a mesma está devidamente assinada pelo gestor atual, o Sr. *Fernando Videira Lafayette* e pelo contador responsável, o Sr. *Aderaldo Picoli*, CRC 014195/0-1.

No entanto, em relação a documentação complementar apresentada em 29.06.11, constata-se que a mesma não está assinada pelo contador responsável, mas é desnecessária a notificação, pois a referida documentação é

cópia idêntica da apresentada em 30.03.11 que está devidamente assinada pelo contador, conforme demonstrado a seguir:

<b>Documento:</b>	<b>Folhas:</b>
Ficha financeira detalhada do ano de 2010	332
Listagem de liquidações dos profissionais do magistério–FUNDEB 60%	310/319
Fluxo de caixa contábil	328/331
Termo de verificação das disponibilidades financeiras	323-331

### 1.1.3. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao TCEES, através do OFÍCIO/PMAC/GP. Nº 089/2011, assinado pelo Prefeito Municipal e pela Controladora Geral, sendo autuada em 30 de março de 2011, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105 da Resolução TC nº 182/02. Posteriormente, na data de 29.06.11, através do OFÍCIO/PMAC/GP. Nº 089/2011, assinado pelo Prefeito Municipal, foram juntados mais documentos à Prestação de Contas Anual.

### 1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício/2010 está demonstrado conforme quadros a seguir:

#### Demonstração do Orçamento

Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 27.999.000,00
(+) Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 0,00
(=) Despesa Fixada	<b>R\$ 27.999.000,00</b>

#### Demonstração da Receita

Constata-se que houve um Superávit de Arrecadação, em relação à previsão, conforme demonstrado abaixo:

Receita Arrecadada	R\$ 27.367.826,12
(-) Receita Prevista	R\$ 27.000.000,00
(=) Superávit	<b>R\$ 367.826,12</b>

#### Demonstração da Despesa

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve Economia Orçamentária no exercício, conforme demonstrado a seguir:

Despesa Fixada	R\$ 27.999.000,00
( - ) Despesa Executada	R\$ 26.305.982,71
(=) Economia Orçamentária	<b>R\$ 1.693.017,29</b>

### Resultado Orçamentário

Confrontando-se a receita arrecadada com a despesa executada, verifica-se que ocorreu um superávit na execução orçamentária no montante de R\$1.061.843,41.

Receita Arrecadada	R\$ 27.367.826,12
(-)Despesa Orçamentária Executada	R\$ 26.305.982,71
(=) Superávit Orçamentário	<b>R\$ 1.061.843,41</b>

### 1.3. BALANÇO FINANCEIRO

A disposição do Balanço Financeiro está de acordo com o que preceitua o Anexo 13 da Lei 4.320/64, demonstrando, portanto, os saldos que se transferem para o exercício seguinte.

### 1.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 4.412.109,84</b>
<b>Disponível</b>	<b>R\$ 4.104.949,11</b>
<b>Realizável</b>	
Saldo Exercício Anterior	R\$ 329.528,85
(+) Inscrição no Exercício - Anexo 13	R\$ 739.798,61
(-) Baixa no Exercício - Anexo 13	R\$ 762.166,73
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$ 307.160,73</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>R\$ 22.473.914,44</b>
<b>Bens Móveis</b>	
Saldo Exercício Anterior	R\$ 7.266.819,05
(+) Aquisições	R\$ 829.946,91
(+) Doações	R\$ 482.349,25
(+) Outras incorporações	R\$ 28.481,00
(-) Baixa por leilão	R\$ 147.050,00
(-) Baixa por depreciação	R\$ 116.326,13
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$ 8.344.220,08</b>

### **Bens Imóveis**

Saldo Exercício Anterior	R\$	9.520.053,81
(+) Incorporações – Obras e Instalações em Andamento	R\$	1.387.245,69
(+) Diversas aquisições	R\$	94.168,33
(+) Outras aquisições	R\$	974.493,45
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>11.975.961,28</b>

### **Bens de Natureza Industrial**

Saldo Exercício Anterior	R\$	15.827,60
(+) Aquisições	R\$	-
(-) Baixas	R\$	-
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>15.827,60</b>

### **Créditos - Dívida Ativa**

Saldo do Exercício Anterior	R\$	1.206.208,28
(+) Inscrição no Exercício	R\$	253.061,43
(+) Atualização no Exercício	R\$	618.428,60
(-) Recebimento no Exercício	R\$	69.855,68
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>2.007.842,63</b>

### **Estoques/Almoxarifado**

<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	R\$	122.103,28
(+) Aquisições no Exercício	R\$	2.435.359,16
(+) Incorporações	R\$	61.421,21
(+) Outras incorporações	R\$	28.481,00
(-) Baixas no Exercício	R\$	2.488.820,80
(-) Outras Baixas	R\$	28.481,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>130.062,85</b>

### **PASSIVO FINANCEIRO**

**R\$ 2.199.841,82**

#### **Dívida Flutuante**

Saldo do Exercício Anterior	R\$	3.760.502,41
(+) Inscrição no Exercício	R\$	3.082.867,71
(-) Baixa no Exercício	R\$	4.643.528,30
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>2.199.841,82</b>

### **PASSIVO PERMANENTE**

**R\$ 3.180.071,38**

#### **Dívida Fundada**

Saldo do Exercício Anterior	R\$	3.796.521,17
(+) Inscrição no Exercício	R\$	
(-) Baixa no Exercício	R\$	616.449,79
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>3.180.071,38</b>

### **SALDO PATRIMONIAL**

Ativo Real Líquido/2009	R\$	15.476.398,58
(+) Superávit Patrimonial/2010	R\$	6.029.712,50
<b>(=) Ativo Real Líquido/2010</b>	<b>R\$</b>	<b>21.506.111,08</b>

## RESULTADO FINANCEIRO

Ativo Financeiro	R\$	4.412.109,84
(-) Passivo Financeiro	R\$	2.199.841,82
<b>(=) Superávit Financeiro</b>	<b>R\$</b>	<b>2.212.268,02</b>

### 1.4.1 Baixa de bens no imobilizado pelo valor da alienação

Preliminarmente, cumpre esclarecer que por força do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução TCEES nº 221, de 07 de dezembro de 2010, durante o prazo de adequação concedido na mencionada resolução, os jurisdicionados estão desobrigados de encaminhar o relatório de inventário dos bens móveis e imóveis, bem como de almoxarifado junto à Prestação de Contas Anual.

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 162) consta que ocorreu o ingresso de uma receita de alienação de bens no montante de R\$147.050,00 e uma desincorporação dos bens no mesmo valor.

No entanto, no processo não consta o inventário dos bens patrimoniais, inviabilizando conferir se os bens foram alienados pelo mesmo valor contábil.

Na receita de capital deverá ser registrado o valor que efetivamente foi auferido com a realização da alienação. No entanto, nas mutações patrimoniais, deverá constar o valor histórico do bem, ou seja, ou valor pelo qual o mesmo está registrado na contabilidade.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** que nas próximas alienações de bens, a contabilidade providencie a baixa dos bens e a respectiva contabilização da mutação patrimonial pelo valor histórico (valor contábil) do bem, valor este que será fornecido pelo Setor de Patrimônio, que é o responsável pelo controle do registro analítico dos bens patrimoniais.

### 1.5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações no patrimônio resultantes e independentes da execução orçamentária demonstrando o resultado patrimonial do exercício, conforme disposições do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

### **1.5.1 Divergência entre o valor de devolução/anulação de transferência financeira registrado pelo Poder Executivo Municipal e o valor contabilizado pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves**

**Base Legal: inobservância ao artigo 105, inciso I, da Resolução TC nº 182/02.**

Na conta contábil nº 52222010500 – devolução/anulação de transferências financeiras do Balancete Analítico Contábil Simplificado (fl. 293), consta um montante de R\$411.694,39. Valor este que também está registrado no Balanço Financeiro (fl. 158).

No entanto, a Câmara Municipal de Alfredo Chaves promoveu o registro contábil da devolução/anulação de transferências financeiras, de parte do duodécimo do Poder Legislativo, no montante de R\$212.400,00, conforme consta na Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 30) e no Balanço Financeiro (fl. 26), ambos do processo nº. 1688/11, evidenciando uma divergência de R\$199.294,39.

## **1.6. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA (ANEXO 16)**

Constatamos que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Fundada conferem com a movimentação apresentada no Anexo 15 e os saldos para o exercício seguinte demonstrado no Anexo 14.

## **1.7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)**

Observamos que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Flutuante conferem com a movimentação apresentada no Anexo 13 e os saldos para o exercício seguinte demonstrado no Anexo 14.

## **2. APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

### **2.1. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL**

#### **2.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL**

**Base Legal:** Inciso IV, § 1º e 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101/00.

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve a título de **Receita Corrente Líquida (Doc 02)** o montante de **R\$ 25.435.834,56**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do quantum despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme segue:

### 2.1.2. PODER EXECUTIVO

**Base Legal:** Artigo 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei 101/00

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que o Poder Executivo canalizou em despesa de pessoal e encargos sociais o montante de **R\$ 11.842.469,06**, resultando, desta forma, numa aplicação de **46,56%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício (**Doc 03**).

Concluimos, portanto, que o Poder Executivo, **cumpriu** os limites máximo e prudencial, estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Total da despesa líquida com pessoal	11.842.469,06
Receita corrente líquida – RCL	<b>25.435.834,56</b>
<b>% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL</b>	<b>46,56%</b>
Limite legal (alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF) - <54%>	13.735.350,66
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <51,30%>	13.048.583,13

Fonte: PCA/2010 (Doc 03)

### 2.1.3. DESPESA CONSOLIDADA –(EXECUTIVO/LEGISLATIVO)

**Base Legal:** Artigo 19 da Lei Complementar 101/00

Quanto a Despesa com pessoal consolidada (Poderes Executivo e Legislativo), foi apurado um dispêndio de **R\$ 12.365.653,68**, correspondente a **48,62%** da Receita Corrente Líquida (**Doc 03**). Conclui-se que **foram cumpridos** os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei 101/00, conforme demonstrado a seguir:

<b>EXECUTIVO/LEGISLATIVO</b>	
Total da despesa consolidada com pessoal	12.365.653,68
Receita corrente líquida – RCL	<b>25.435.834,56</b>
<b>% do total da despesa com pessoal sobre a RCL</b>	<b>48,62%</b>
Limite legal (inciso III do art. 19 da LRF) - <60%>	15.261.500,74
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <57%>	14.498.425,70

Fonte: PCA/2010 (Doc 03).

## 2.2. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### 2.2.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Base Legal:** Art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **52,54% (Doc 04)** da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, **portanto, em desacordo** com o estipulado na Constituição da República, abaixo demonstrado:

<b>Base de Cálculo – Receita Cota-Parte FUNDEB</b>	<b>R\$ 4.244.301,09</b>
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 2.546.580,65
<b>Percentual mínimo a ser aplicado</b>	<b>60,00%</b>
Valor efetivamente aplicado (alínea 12)	<b>R\$ 2.229.846,45</b>
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>52,54%</b>

Fonte: PCA/2010 (Doc 04).

### 2.2.2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**Base Legal:** Art. 212 da Constituição da República de 1988

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que a Administração Municipal aplicou **15,13% (Doc 04)** das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, **descumprindo** o preceito constitucional, conforme demonstrado a seguir.

<b>Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos</b>	<b>R\$ 16.533.454,33</b>
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado (alínea 14)	R\$ 4.133.363,58
<b>Percentual mínimo a ser aplicado</b>	<b>25,00%</b>
Valor efetivamente aplicado (alínea 17—alínea 23)	R\$ 2.501.577,69
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>15,13%</b>

Fonte: PCA/2010 (Doc 04).

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

Descrição	Valor (R\$)
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (ganho) - alínea 18	1.286.997,89
Receita de Aplicação Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao ensino – alínea 21	16.939,50
Despesas com outras Fontes de Recursos Vinculadas – alínea 22	2.976.679,89
<b>Total</b>	<b>4.280.617,28</b>

Fonte: PCA/2010 (Doc 04).

### 2.3. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**Base Legal:** Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma despesa própria em saúde equivalente a **23,02% (Doc 05)** da receita de impostos e transferências legais e constitucionais, estando, **portanto, em acordo** com o estipulado na Constituição da República, e a seguir demonstrado:

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	1.762.632,32
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.770.822,01
<b>TOTAL</b>	<b>16.533.454,33</b>
DESPESAS COM SAÚDE	
<b>TOTAL</b>	<b>6.427.764,38</b>
(-) DEDUÇÕES DA DESPESA	2.622.547,68
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>3.805.216,70</b>
<b>VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA SAÚDE - APURAÇÃO TCEES</b>	<b>23,02%</b>

Fonte: PCA/2010 (Doc 05).

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas de Aplicação Financeira – Contas Bancárias da Saúde	19.664,17
Despesas Custeadas com recursos vinculados a saúde	2.574.628,62
RP Cancelados – Vinc. à Saúde/RP Inscritos sem Disp. Financeira	28.254,89
<b>TOTAL</b>	<b>2.622.547,68</b>

Fonte: PCA 2010 (Doc 05)

## 2.4. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

### 2.4.1. Prefeito e Vice-Prefeito

➤ **Base Legal:** Artigo 29, V da Constituição da República de 1988

Na análise da Lei de Fixação de Subsídios verificaram-se as seguintes informações:

- Amparo Legal: Lei 204, de 03 de outubro de 2008 (fls. 608/609), fixa o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Alfredo Chaves, para o mandato de 2009 a 2012:

Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 6.900,00

Subsídio mensal do Vice Prefeito: R\$ 3.300,00

Conforme certidão da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (fl. 333), o Prefeito não percebe vencimentos pelo cargo que exerce, uma vez que o mesmo optou pela remuneração do cargo efetivo de médico junto ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal sob exame realizou gastos com subsídios do vice-prefeito no exercício de 2010, que totalizaram **R\$ 39.600,00** os quais, comparados com o limite constitucional e legal estabelecidos, demonstraram o **cumprimento** aos regramentos supracitados, ocorrendo o pagamento de R\$3.300,00 mensais com subsídios do vice-prefeito no exercício de 2010, conforme comprovado na fl. 332.

## 2.5 – REPASSE DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO

**Base Legal:** art. 29 – A, inc. I, da CRF/88.

Do exame dos números demonstrados pela Prefeitura em sua prestação de contas anual - exercício de 2010 constatou-se contabilizado na conta 522220101000 - Repasse Concedido - Câmara Municipal (fl. 293) o montante de R\$ 1.060.000,00, sendo este valor idêntico ao contabilizado na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (fl. 105, proc. 1688/2011), demonstrando **cumprimento** ao limite constitucional máximo estabelecido de R\$1.212.986,22, em atendimento ao previsto no inc. I, do art. 29-A, da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Limite de Gasto Total do Poder Legislativo para o exercício de 2010, calculado a partir da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2009:**

Item	Conta Contábil	Imposto	Valor (R\$):
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>			<b>1.960.428,89</b>
<b>1</b>	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	1.960.428,89
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>			<b>14.900.184,37</b>
<b>2</b>	1.7.2.1.01.02	FPM	7.231.737,03
<b>3</b>	1.7.2.1.01.05	ITR	21.912,57
<b>4</b>	1.7.2.2.01.04	IPI	112.894,34
<b>5</b>	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	81.887,76
<b>6</b>	1.7.2.2.01.01	ICMS	6.550.537,95
<b>7</b>	1.7.2.2.01.02	IPVA	869.069,54
<b>8</b>	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	32.145,18
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>			<b>467.761,27</b>
<b>9</b>	1.2.2.0.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	406.350,55
<b>10</b>	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora – IPTU	193,57
<b>11</b>	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora – ISS	714,17
<b>12</b>	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	945,64
<b>13</b>	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	44,06
<b>14</b>	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	59.513,28
<b>TOTAL</b>			<b>17.328.374,53</b>
<b>% (Inciso II, art. 29-A, da Constituição da República de 1988) (1)</b>			<b>7%</b>
<b>Valor Limite a ser repassado (2)</b>			<b>1.212.986,22</b>
<b>Valor Repassado</b>			<b>1.060.000,00</b>

### 3. PUBLICAÇÃO E REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Quanto à publicação, o § 2º, do art. 55, da LRF, prevê que o Relatório de Gestão Fiscal será “[...] publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico”, sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à publicação referente ao **3º quadrimestre/2009**, haja vista consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data, na qual constata-se a informação de publicação do mencionado Relatório em **30/01/2011 (Doc 06)**, pelo jurisdicionado.

<sup>1</sup> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

<sup>2</sup> Sítio IBGE: [http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados\\_divulgados/index.php?uf=32](http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=32)

Quanto à remessa, de acordo com a Resolução TC nº 201, de 11 de janeiro de 2005, o prazo para remessa do Relatório de Gestão Fiscal é de até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder. Sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à remessa referente ao **exercício/2010**, haja vista que o prazo limite era **17/02/2011**, tendo ocorrido em **16/02/2011 (Doc 07)**, conforme Consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data.

#### **4. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando Videira Lafayette**, formalizada conforme disposições do art. 127, da Resolução TC 182/02, e suas alterações.

Quanto à aferição dos limites constitucionais e legais, relativos aos gastos com pessoal (do Executivo 54% e Consolidado 60%) e aos dispêndios destinados aos serviços públicos de saúde, a Entidade **os cumpriu**.

No entanto, quanto à aferição dos limites constitucionais e legais, relativos à remuneração dos profissionais do magistério e os dispêndios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a Entidade **não os cumpriu**.

Conforme análise contábil procedida, sugere-se que o **Sr. Fernando Videira Lafayette**, Prefeito do Município de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2010, seja:

**CITADO** para apresentar justificativas sobre os fatos relatados nos itens **1.5.1, 2.2.1 e 2.2.2** deste relatório.

**NOTIFICADO** para apresentar os documentos relatados nos itens **1.1.1.1 e 1.1.1.2**, deste relatório.

06 de julho de 2011.

**Marcelo Rodrigues da Rosa**  
Controlador de Recursos Públicos

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

Documento 01 – Matriz Receita  
Documento 02 – RCL  
Documento 03 – Gastos com Pessoal  
Documento 04 – Gastos com Educação  
Documento 05 – Gastos com Saúde  
Documento 06 – Publicação RGF  
Documento 07 – Envio RGF